



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000, que Estruturou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA e modificou a Lei Municipal nº 1.342/1993, de 23 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.591/2000, de 07 de junho de 2000, que Estruturou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-BAHIA e modificou a Lei Municipal nº 1.342/1993, de 23 de novembro de 1993, e dá outras providências, com base na RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.7º - Fica confirmada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Promoção Social.

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% de órgão do Poder Público e 50% de Entidades Não Governamentais.

§1º - Os representantes do Poder Público são os seguintes:

- I - um representante da Secretaria de Promoção Social;*
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V - um representante da Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;;*
- VI - um representante da Assessoria Jurídica do Município.*

§2º - Os representantes das Entidades Não-Governamentais são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – 06 (seis) membros não governamentais, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- *Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da área da Infância e Adolescência;*
- *Entidades e organizações da área da Infância e Adolescência;*
- *Entidades de trabalhadores da área da Infância e Adolescência.*

§3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º - A ausência injustificada por (03) três reuniões consecutivas, ou (06) seis intercaladas, decurso do mandato implicará na substituição do representante da Sociedade Civil, pelo seu suplente.

§5º - Sendo o faltoso por (03) três reuniões consecutivas, ou (06) seis intercaladas, decurso do mandato, o representante de entidade governamental a respectiva chefia deverá ser imediatamente comunicada.

§6º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18
de dezembro de 2009.


RAMIRO JOSE CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO